

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.634, DE 2009
(MENSAGEM Nº 185/2009)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lagoa dos Rodrigues, Estado do Maranhão.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato referido na Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006, qual seja, a outorga de permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lagoa dos Rodrigues, Estado do Maranhão.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa parece adequada, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

A redação, no entanto, apresenta um erro quanto ao nome do município em que será explorado o serviço. Ocorre que o PDC traz o nome Lagoa dos Rodrigues, que não consta dos registros do IBGE, tampouco do Plano Básico de Distribuição de Canais de FM da ANATEL. O nome correto seria **Lago dos Rodrigues**, razão pela qual apresento emenda para retificar o erro material apontado.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.634, de 2009, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, de de 2009.

**Deputado FLÁVIO DINO
Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DO RELATOR

Art. 1º Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo 1.634, de 2009, a seguinte redação:

“Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão.”

Art. 2º Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo 1.634, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 199, de 3 abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator